

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Produtos de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna
Reconhecido de acordo com o Decreto 1402 de Junho de 1939
C G C 13 955 745/0001-66
Rua Monsenhor Evaristo, 317 - (073) 231-3960 - Bairro da Conquista - CEP 45.660 - Ilhéus Bahia

of. nº 180/90

Ilhéus-Ba., 28 de novembro de 1990

ILMa. Sra.

Titular do Cartório Especial de Títulos e Documentos

Prezada Senhora,

Venho, pelo presente ofício, solicitar a V. Sa. que seja feito o registro da Ata e Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ilhéus, Itabuna e Uruçuca, para cumprimento da determinação legal.

Atenciosamente,

ADALBERTO SOUZA GAIVÃO

PRESIDENTE

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e
Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. *Este é o original*
DO ORGÃO DE
Ilhéus - BA.
00,30/08/2005

Nº 010 DO 12 OFÍCIO DE NOTAS

ILHÉUS - BAHIA

titular: RAYMUNDO PACHECO SÁ BARRETO
RECONHECIDO: 06 Firma(s) assinaladas por

ESTA É A F. OFÍCIO COM O MEU SINAL

PÚBLICO, FA

EM TESTIMONIO

28/08/2005

DA VERDADE

Titulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

4

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO - ALTERAÇÃO

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CENTENÁRIO.

ALTERA O SEU ESTATUTO NOS ARTS. 2º, 11º e 41º NO QUE DISPÕE: Art.2º-A A Associação terá a sua Sede Provisória situada à Av. São João, nº 08 no Bairro Centenário, na cidade de Paulo Afonso-Ba. Art.11º-A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE: b) Na segunda quinzena de Julho, bimensalmente, para as Eleições Gerais. c) Na segunda semana de outubro, para dar posse aos eleitos. Art.41º- O prazo de mandato dos dirigentes será de dois anos completos, forma a que se possa ser observada o que preceitua o Art.30º do referido Estatuto.

SD 2564-AP

Darcy Linhares Bomfim

Oficial do Registro Civil

EXTRATO DO ESTATUTO

C.P.F. 518276365/94
EXTRATO DO ESTATUTO

A base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna, fica apliada para a Base Sindical de todas as empresas / nas Indústrias de Alimentação das Cidades de Ilhéus, Itabuna e Uruquia. Com a publicação e registro deste Sindicato deixa de existir legalmente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna. O Sindicato tem sede própria na Cidade de Ilhéus, na Rua Monsenhor Evaristo nº 317 - Conquista Ilhéus - Bahia. Tem a finalidade de unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros. Será administrado e representado por uma diretoria composta de 13 membros na executiva, igual número de suplentes mais o Conselho Fiscal com suplentes e Delegados Representantes e Suplentes. A dissolução da entidade e a reforma dos estatutos se dará por deliberação de 80% dos associados, mediante Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade. Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades com fins Filantrópicos ou Concessões. Ilhéus, 25 de abril de 1990. Presidente: ADALBERTO SOUZA GALVÃO.

SD 2589-AP

CONARH - CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DA VILA DE QUIMBABA - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA (Nº DE REG. ESPECIAL DE TIT. ART. 1º-A) - ASSOCIAÇÃO Beneficente dos Moradores da Vila de Quimbaba, fundada em 20 de setembro de 1989, com sede na Vila de Quimbaba, no Município de Vitória, Estado da Bahia, com fins lucrativos, administrado e representado por uma diretoria composta de 13 membros, sendo presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, conselheiro fiscal, conselheiro social, conselheiro jurídico, conselheiro cultural, conselheiro ambiental, conselheiro esportivo, conselheiro religioso, conselheiro de cultura, conselheiro administrativo e conselheiro social, compõem a diretoria. Art. 1º-B - A dissolução da entidade é feita pelo presidente, quando existir a maioria de 2/3 dos sócios, quando existir a maioria de 2/3 dos associados, quando existir a maioria de 2/3 dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. PARAGRAFO ÚNICO - A deliberação de que trata esse artigo deverá ser tomada pela totalidade dos sócios em gênero dos seus direitos. Presidente: EDUARDO DE ARAÚJO SILVA.

SD 2581-AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO G. DOS CAMPOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/90
 A Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, comunica aos interessados que fará realizar em 20 de Julho de 1990, Concorrência Pública para obras do Programa PRODURB, da Caixa Econômica Federal, na Sede do Município. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal ou à Ladeira dos Tupys, nº 60 Brotas/Salvador/Ba.

Targino Machado Pedreira Filho
Prefeito Municipal
SD 1579 - 3-3

DATAPREV

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 107/90

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância nas dependências da DATAPREV na praça da Inglaterra nº 6 - Salvador-Ba.

A Comissão Especial de Licitação comunica que a abertura da Tomada de Preço em epígrafe, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30/05/90, fica adiada para o dia 09/07/90 às 10:30hs, mantidas todas as cláusulas e condições do Edital.

Comissão Especial de Licitação.

AG 4789

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR SOCIAL DE ESPALMADA - ABESSE.
 Associação fundada em 5 de agosto de 1988, com sede social provisória à rua A. J. Seabra, s/n, na Cidade de Esplanada - Estado da Bahia. Sociedade sem fins lucrativos, políticos e religioso, constituída por número ilimitado de sócios. Objetivos: promover a melhoria das condições de vida da população de baixa renda existente no município de Esplanada, defender a saúde pública através da conscientização sanitária, etc. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral em votação secreta e compor-se-á de um presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o conselho fiscal composto de três membros. Dissolvida a Associação, os bens do seu patrimônio social, serão revertidos as entidades assistenciais locais. Presidente - Norma Góes de Oliveira.

SD 2584-AP

Caráter de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Louvor com o original do original*
Ilhéus - BA, 30/03/2003

Titulos e Documentos
Bel Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA MARIA ETERNA DE SANTA RITA-DENOMINAÇÃO
 A Associação Beneficente Liberdade de Santa Rita é uma sociedade Jurídica sem fins lucrativos e tem sua sede no Município de Santa Rita de Cássia/Ba. FINALIDADE: Desenvolver atividades comunitárias, de caráter coletivo, nas áreas de saúde, educação, lazer. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria, Conselho Fiscal, Assembléia Geral. PATRIMÔNIO: Será constituída dos bens móveis e imóveis, das contribuições dos sócios, subvenções, donativos, rendas, patrimônios e dos resultados das atividades sociais. DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida de acordo unânime da administração. PRESIDENTE: Hermogenes Fernandes Sobreira.

SD 2566-AP

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Social da Soc.Civil denominada "SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTENSIVA S/A LTDA", com sede em Salvador-Ba, à Av. Garibaldi 2173, onde constituída por tempo indeterminado, tendo objetivos serviços de Fisioterapia, seu capital é de CR\$90.000,00 (noventa mil / cruzados), sendo a responsabilidade limitada ao valor do capital social, será administrada e representada pelos sócios, em conjunto ou separadamente, podendo seu contrato ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria dos sócios. Na hipótese da dissolução os bens serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado na proporção das cotas subscritas.

Salvador, 01 de Junho de 1990.
 ELOISA FIRES FERREIRA PRADO *NANCY YRALMA VIVAS SANTIAGO*
 LIGIA MARIA DE ARAUJO *W.*

COM 0943

EXTRATO DO ESTATUTO

CENTRO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES - Sociedade civil e religiosa de caráter doutrinário e assistencial fundada em 03.02.80 no município de Brejó da Madre de Deus, com ilimitado número de sócios, tem por finalidade o estudo e a prática do Espiritismo e dirigida por uma Diretoria constituida de Presidente, Vice Presidente eleitos pela Assembleia Geral para um período de 03 anos. O Patrimônio da Sociedade, a ser constituído, será representado pelos ativos disponíveis realizáveis e imobilizado. Toda receita será aplicada exclusivamente na realização dos seus fins, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sob forma ou pretexto e a remessa de quaisquer valores para fora do País. No caso de dissolução da Sociedade seu patrimônio, paga as dívidas porventura existentes, se reverte ao Órgão Federativo Estadual, vinculado à Federação Espírita Brasileira. A dissolução da Sociedade ou a reforma do seu Estatuto somente ocorrerá nos termos dos artigos 33º ou 34º do estatuto.

SD 2568-AP

EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA DE MONTE ALEGRE - A.C.E.B.E.M.A.
 SEDE: SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.

Fundada em 1º de dezembro de 1989, para desenvolver atividades comunitárias de caráter coletivo nas áreas de saúde, educação, segurança, lazer. Sócios: Pessoas residentes no município de Sta. Rita de Cássia, maiores de 18 anos. Administração: Compõe-se de Presidente e Vice Presidente, Conselho Fiscal com após definidas pela Assembleia Geral, eleitos para mandato de três anos. Representação: Ativa, passiva, judicial e extrajudicial pelo Presidente. Deliberação: Tomada por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número e suas decisões serão aprovadas por maioria simples dos presentes. Patrimônio: Contribuições voluntárias, auxílios e subvenções dos poderes públicos. Extinção: Poderá ser extinto por deliberação de dois terços (02/03) da Assembleia Geral.

SD 2567-AP

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DA LAGOA DE MILITÃO.
 NATUREZA, SEDE, FINS SOCIAIS, DURAÇÃO E OBJETIVO:
 A Associação de Moradores da Localidade da Lagoa de Militão, terá fôro no município de Santa Maria da Vitória-Ba, sem fins lucrativos para desenvolver atividades produtivas e coletivas em benefício dos associados na melhoria da estrutura física; apoio agrupacária, ações benfeitorias nas áreas de saúde, educação, saneamento, atividades recreativas e lazer. A Associação tem prazo indeterminado.
 LAGOA DE MILITÃO, Município de Canápolis, 18 de junho de 1990-JOÃO ALVES DOS SANTOS

SD 2580-AP

EXTRATO DE ATA

ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE ASSISTÊNCIA AOS AUTISTAS E PSICÓTICOS INFANTO-JUVENIS - ABAPI

EXTRATO DE ATA

Extrato da Ata da Assembleia Geral para alteração do Estatuto da ABAPI, realizada em 19 de maio de 1990, com sede à Rua do Contorno nº 16 - Itapuã - Salvador - Ba., com tempo de duração indeterminado. A ABAPI é uma personalidade jurídica de direito privado, com finalidade pedagógica à crianças autistas. A ABAPI é administrada por uma Assembleia Geral Executiva e representada pelo presidente. Os associados respondem solidariamente pelas obrigações da Associação.

A ABAPI só poderá ser reformada ou dissolvida, tendo dois terços dos associados na Assembleia Geral. Salvador, 19 de maio de 1990, ass. José Augusto de Arevalo Leal - Presidente e Valdino Ferreira da Silva - 1º Secretário.

SD 2569-AP

CERTIDÃO

E S T A T U I O

D E

S I N D I C A T O

D O S T R A B A L H A D O R E

D A

A L I M E N T A Ç Õ E

ILHÉUS / ITABUNA E URUÇUCA



ANO

- 1998 -

acan...

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ILHÉUS, ITABUNA E URUÇUCA.

CAPÍTULO I -

Da Denominação, Ampliação e Finalidades do Sindicato.

Artº 1º - A base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias dos Produtos de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna, fica ampliada para a base sindical de todas as empresas nas Industrias de Alimentação de Ilhéus, Itabuna e Uruçuca.

Parágrafo Único - Com o registro deste Sindicato deixa de existir legalmente o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna.

Artº 2º - Na base sindical do Sindicato dos trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Ilhéus, constam as seguintes categorias profissionais:

a - Indústria de Cacau e Balas;
b - Indústrias de Torrefação e Moagem de Café;
c - Indústria de Beneficiamento do Café;
d - Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos;

e - Indústrias de Doces e Conservas Alimentícia;
f - Indústria do Azeite e Óleo Alimentícios;
g - Indústria de Suco, Imunização e Tratamento de Frutas;

h - Indústria de Frios e Congelados;

i - Indústria de Pesca;

j - Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral.

Artº 3º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da Cidade de Ilhéus, Itabuna e Uruçuca, com sede e Foro na cidade de Ilhéus, estado da Bahia é uma entidade autônoma, desvinculada do estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos Trabalhadores da categoria, independentemente das convicções políticas, partidárias e religiosas.

Artº 4º - O Sindicato tem como finalidades:

a - Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros;
b - Desenvolver atividades na busca de soluções

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Lançar com o original do original* 30/03/2005
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos

Bel. Ubiraci Simões Ferreira

Sub - Oficial

CERTIDÃO

Darcy Linhares Bomfim
Oficial do Registro Civil
CPF 518276385/91

para os problemas da categoria, tendo em vista as melhores
das condições de trabalho e vida, agindo sempre no interesse
mais geral do povo brasileiro;

c - Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional, como internacional, e prestar solidariedade e apoio aos Povos do Mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

d - Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais, e pela Reforma Agrária anti-latifundiária;

e - Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;

f - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

g - Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

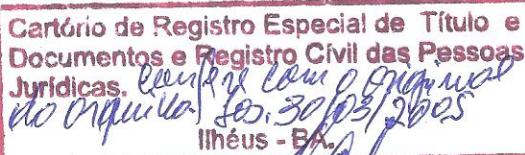
h - Prestar apoio e assistência aos associados do sindicato;

i - Promover seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

j - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

l - Representar perante as autoridades governamentais e judiciais os interesses da categoria;

m - Celebrar convênios e acordos coletivos do trabalho;



Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

CERTIDÃO

n - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Da Admissão, Dos Direitos e Deveres.

Artº 5º - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato todos os empregados da Indústria de Alimentação que compõe a base sindical da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os desempregados que eram / associados, a contar da data da rescisão contratual, gozam de todos os direitos dos associados na ativa, por um período de seis (06) meses, desde que não tenham estabelecidos vínculos empregatícios.

Artº 6º - São direitos dos associados do sindicato:

a - Participar de todas as atividades convocadas pela entidade;

b - Gozar das vantagens e serviço oferecidos pela entidade;

c - Requerer a diretoria do sindicato a convocação da assembleia extraordinária, mediante a apresentação / de abaixo-assinado com 60% do quadro associativo;

d - Recorrer a todas as instâncias do Sindicato, preferencialmente por escrito, solicitando, qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura de diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

e - Requerer todos os benefícios e direitos gerados por estes estatutos;

f - Utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto;

g - Colocar como dependentes, mãe, filhos, esposa e outros, quando comprovado ser dependente pela Previdência Social.

Artº 7º - São Deveres dos Associados do Sindicato:

a - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;



b - Está quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;

c - Comparecer a todas as reuniões, órgãos e / instâncias do Sindicato a qual faz parte;

d - Dar conhecimento preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Sindicato

Artº 8º - São órgãos do Sindicato:

a - Assembleia Geral;

b - Diretoria;

c - Conselho Fiscal;

d - Delegados Representantes junto a Federação;

e -

SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais da Categoria.

Artº 9º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presidente, diogo, presente estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Participam com direito de voz e voto, todos os membros da categoria, exceto naquela assembleia em que discutam questões financeiras e administrativa, na qual, se participam com direito de voz e voto, os associados que estajam quites com seus direitos sindicais.

Artº 10º - Compete a Assembleia Geral da Categoria:

a - Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e políticas definida para a entidade;

b - Apreciar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos estatutos;

c - Autorizar as alienações de bens móveis e / imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir / objetivos fixados pelo presente estatutos;

d - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e conselho fiscal;

e - Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para a campanha salarial, sejam elas em data-base ou foras delas;

f - Eleger delegado da entidade para todos os /

CERTIDÃO
Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, *Ubiraci Simões Ferreira*
do original - 30/10/2005
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

[Signature]

congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

g - Julgar todos os atos e pedidos de punição / da diretoria e do conselho fiscal

Artº 11º - As Assembleias Gerais podem ser de caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembleias ordinárias ocorrem, no mínimo, duas (02) vezes por ano, e extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As Assembleias ordinárias poderão ocorrer digo, deliberar somente, sobre os assuntos constantes da ordem-do-dia.

Parágrafo 3º - A Assembleia extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos não constantes da ordem/do dia, para a qual foi convocada, por decisão de 50% / mais hum dos presentes.

Parágrafo 4º - As Deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no Artº do presente estatutos.

Artº 12º - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

a - Pela Diretoria do Sindicato;

b - Por Abaixo-assinado dos Associados da Categotia contendo 50% de assinaturas do quadro associativo;

c - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua / área de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente convocadas na base sindical.

SECÇÃO II - Do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artº 13º - A Diretoria plena do Sindicato é composta por:

a - Diretoria Executiva e Suplentes;

b - Conselho Fiscal e Suplentes.



CERTIDÃO

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Artº 14º - A Diretoria executiva do Sindicato é composta de 13 (treze) efetivos, com igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos/ os associados em dia com seus direitos.

Artº 15º - São os seguintes os cargos que compõe a diretoria executiva:

- a - 1º Presidente;
- b - 2º Vice-Presidente;
- c - 3º Secretário Geral;
- d - 4º Secretário;
- e - 5º Tesoureiro;
- f - 6º (2º) Tesoureiro;
- g - 7º Diretor de Imprensa e Comunicação;
- h - 8º Diretor de Assuntos de Saúde do Trabalhador;
- i - 9º Diretor de Formação Sindical;
- j - 1º Diretor de Assuntos Jurídicos;
- l - 11º Diretor Representante Junto à Federação;
- m - 12º Diretor de Esporte, Cultura e Lazer;
- n - 13º (2º) Diretor Junto à Federação.

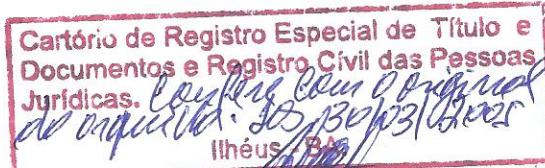
Artº 16º - A Diretoria plena reunir-se-á no mínimo uma vez em cada dois meses.

Artº 17º - O Conselho Fiscal é composto por (3) três membros efetivos, com igual número de suplentes, sendo eleito pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos.

Artº 18º - Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por área de trabalho, por assuntos de interesse, e etc.

Artº 19º - O Mandato dos membros da diretoria será de (03) três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

CERTIDÃO



Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Artº 20º - No Impedimento do exercício do mandato sindical o Presidente, do Secretário Geral e Tesoureiro assumirão as suas funções respectivamente o Vice Presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os outros cargos da diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes definidas em reunião da diretoria plena.

Artº 21º - Na hipótese de renúncia coletiva / dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal convocará/ imediatamente uma assembleia geral extraordinária para / constituir uma comissão de associados integrada por (3) / três trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias a comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Artº 22º - São atribuições da diretoria do Sindicato:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;

c - Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes Públicos e / todas as Empresas do setor;

d - Elaborar e controlar a aplicação de todos/ os planos de operacionalização política e das campanhas / revindicatórias aprovadas pelas assembleias da categoria;

e - Convocar e participar de todas as reuniões da diretoria plena;

f - Estudar e aprovar, planos de ação digo, estudar e aprovar as propostas de filiações, bem como as exclusões de associados, encaminhando às Assembleias em caso de recursos ;

g - Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Loyola Lourival*
do *Brasil* *Ilhéus - BA.*

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

h - Preparar orçamentos e planos de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior / apuração do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

i - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral/ convocada especialmente para essas finalidades;

j - Efetuar despesas com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade em valores de até 05 (cinco) / salários mínimos vigentes na data de aquisição do bem necessário, desde que não previstas no orçamento anual do Sindicato;

l - Realizar Seminários, Simpósios, encontros de base da entidade sobre assuntos de interesse dos trabalhadores e de sindicatos;

m - Manter intersetâncias com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outras sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do País;

n - Apresentar à Assembleia Geral anual de prestações de contas um relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutida e aprovada pela categoria;

o - Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal / para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

p - Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

q - Convocar de forma ordinária e extraordinária Assembleias Gerais, a diretoria plena e o Conselho Fiscal;

Artº 23º - São atribuições do Presidente do Sindicato:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, pedindo no seu impedimento, indicar quem o representante;

c - Representar a categoria nas negociações salariais;

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, *Lourenço Cunha Com o Fiquei*
do Orgulho. 30/3/2025
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Darcy Linhares Bomfim
Oficial do Registro Civil
CPF 518276385/91

d - Representar o Sindicato pelos seus atos /
pessoais e pelos da sua diretoria, em Juízo e fora dele ,
podendo inclusive delegar poderes e subescrever procura -
ções judiciais;

e) Presidir todas as reuniões ordinárias e ex -
traordinárias da diretoria, das assembleias e ~~é~~^{ou} even -
tos que venham a participar, dentro das normas previstas /
por este estatuto;

f)- Assinar contratos, convênios ou quaisquer /
outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, /
prestações e ações de todas as naturezas legais desde que
aprovadas pela diretoria;

g - Alienar após decisão da assembleia, bens mó -
veis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e re -
cursos necessários para atingir seus objetivos essenciais/
e sociais;

h - Assinar, juntamente com o tesoureiro da en -
tidade, cheques e outros títulos;

i - Autorizar pagamentos e recebimentos;

j - Ser sempre fiel às resoluções da categoria/
tomadas em suas instâncias de democráticas de decisão;

l - Designar representantes e comissão para re -
presentar o Sindicato perante outros órgãos de classe, re -
partições públicas^s instituições privadas,bem como para to -
das as atividades que venham a ser necessárias, desde que
não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;

m - Admitir demitir funcionários da entidade ,
após a decisão da diretoria do Sindicato;

n - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que ne -
cessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e
financeira da entidade;

Artº 24º - São atribuições do vice-presidente:

a - Fazer, digo, cumprir e fazer cumprir o pre -
sente estatuto;

b - Substituir o presidente nas suas ausências/
e impedimentos;

c - Auxiliar o presidente em todas suas ativida -
des e nas que for designado;

d - Executar todas as atribuições que lhe forem
outorgadas pela diretoria.

CERTIDÃO

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Cartório de Registro Especial de Título e
Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. *Loyola Lemos o original*
do original *do original*
Ilhéus - BA
30/03/2005

Rebelo

Artº 25º - São atribuições do Secretário Geral:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c - Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d - Apresentar à diretoria, relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e - Comprar e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f - Manter em dia toda a correspondência;
- g - Coordenar as delegacias e sub-sedes do sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais ditadas pela entidade.

Artº 26º São Atribuições do 2º secretário:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Substituir o secretário geral nas suas ausências e impedimentos;
- c - Auxiliar o secretário geral no desempenho das suas atividades;
- d - Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

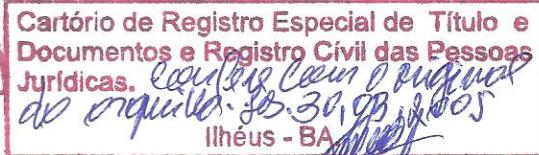
Artº 27º - São atribuições do Tesoureiro:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Administrar e zelar pelos fundos do sindicato;
- c - Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posterior aprovação;
- f - Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- g - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, números e vários documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitado a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

Artº 28º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

CERTIDÃO



b - Substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

c - Auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades;

d - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Artº 29º - São atribuições do diretor de imprensa e comunicação:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Implementar o departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

c - Manter Jornal e Boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e geral;

d - Divulgar amplamente as atividades da entidade;

e - Manter contato com os Órgãos de Comunicação de nossa;

f - Ter sob o seu comando e sua responsabilidade os setores de propaganda de Marketing, Arte, Publicidade e a Gráfica da entidade.

Artº 30º - São Atribuições do Diretor de Assunto de Saúde do Trabalhador:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Implementar o departamento de saúde do trabalhador;

c - Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a Insalubridade, Periculosidade e Penosidade do trabalho;

d - Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;

e - Estar em contato e acompanhar a ação de todas / as CIPA's e SIPAT's das empresas da área

g - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todas os convênios médicos das empresas da base sindical;

F

C E R T I D Ã O

Cartório de Registro Especial de Título e
Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. *Original, Louvável original*
do enquadre, 20/03/2005
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Darcy Linhares Pomfim
Oficial do Registro Civil
CPF 518276385/91

h - Responsabilizar-se pelo departamento médico-odontológico existente no sindicato.

Artº 31º - São Atribuições do Diretor de Formação sindical:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatutos;

b - Implementar departamento de formação sindical;

c - Propor a realização e coordenar a organização de Seminários, Cursos, Palestras, encontro da área dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados por estes estatutos;

d - Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

e - Realizar estudos, pesquisas e analogos, sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre, dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados, no que diz respeito a formação;

f - Formar dirigentes sindicais, organizando/ cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Artº 32º - Diretor de Assuntos Jurídicos, são atribuições:

a - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

" b - Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento Jurídico;

c - Desenvolver estudos Jurídicos que visem a adequação da entidade a vida constitucional do País;

d - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento Jurídico;

e - Representar o Sindicato, em conjunto com os seus Advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Lembrei que o original de originais*. *05/03/2002*
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Artº 33º - São atribuições do Diretor de Esporte, Cultura e Lazer:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Implementar o departamento de esporte e lazer do Sindicato;
- c - Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;
- d - Estabelecer um calendário da atividades em conjunto com a diretoria;
- e - Administrar a colônia de férias;
- f - Promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, / que procurem congregar os associados da entidade;
- g - Implementar departamento de cultura do Sindicato;
- h - Organizar promoções que propiciem a cultura aos associados;
- i - Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria.

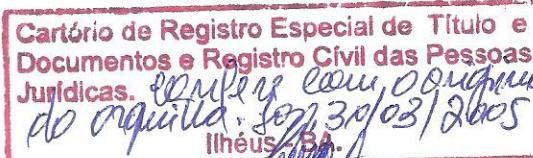
Artº 34º - São Atribuições do 1º Diretor Representante Junto à Federação:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Representar o Sindicato nas reuniões do / conselho de representantes junto a Federação;
- c - Defender na reunião do Conselho de Representantes junto à Federação as resoluções da diretoria do Sindicato.

Artº 35º - São atribuições do 2º Diretor Representante Junto à Federação:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Substituir o 1º representante nos seus impedimentos; cumprir determinações que lhe forem designadas pela diretoria;

[CERTIDÃO]



Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

c - Representar o Sindicato nas reuniões do /
CONSELHO DE REPRESENTANTE junto à Federação;

d - Representar o Sindicato nas resoluções da
sua diretoria defendendo as resoluções junto ao Conselho/
de Representantes junto à Federação;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal.

Artº 36º - O Conselho Fiscal do Sindicato se-
rá integrado por (03) três membros titulares e igual númer
o de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos
associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários,
através de chapas inscritas previamente por ocasião da /
realização das eleições gerais para a escolha da direto-
ria.

PARÁGRAFO 1º - O Mandato do Conselho Fiscal /
será de (03) três anos, coincidindo com o tempo de manda-
to da diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser candidatos ao Conse-
lho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos/
(06) seis meses de associados a entidade, ante da reali-
zação das eleições, e contém com um (01) ano de catego-
ria.

PARÁGRAFO 3º - As normas para as eleições do/
Conselho Fiscal serão as mesmas

, digo, aprovadas para o conjunto da diretoria.

Artº 37º - Ao Conselho Fiscal compete:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatu-
tos;

b - Reunir-se para examinar os livros, regis-
tros e todos os documentos de escrituração contábil do
Sindicato;

c - Analisar e aprovar os balanços e balance-
tes mensais apresentados pela diretoria, para encaminha-
mento e posterior aprovação da Assembléia Geral;

d - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sín-
dicato utilizadas pela diretoria;

e - Emitir parecer e sugerir medidas sobre /

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e
Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. *Lourenço da Cunha*
do Brumado. 30/03/2001
Ilhéus - BA.

Dorey Linhares Bomfim
Oficial do Registro Civil
CPF 518276385/91

qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;

f - Requerer a Convocação de Assembleia, à diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes estatutos;

g - Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido a Assembleia;

h - Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Artº 38º - Na hipótese da renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos membros / titulares do Conselho Fiscal e na falta de suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído/ o Conselho Fiscal da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da Hipótese prevista no Caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluirem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

Das Eleições Sindiciais:

Artº 39º - A Diretoria do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 16 (dezesseis) anos que se associarem até 06 (seis) meses antes das eleições e contém com pelo menos hum (ol) ano de categoria.

Artº 40º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quietos com os seus direitos sindicais na base territorial.

41º Artº Concorrendo apenas (02) duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

PARÁGRAFO 1º - Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos que votarem no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Conselho Com o Juiz do Orçamento, 30/03/2005*
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos

Bel. Ubiraci Simões Ferreira

Sub - Oficial

prazo mínimo de (03) três semanas, onde participarão /
apenas as duas (02) mais votadas no primeiro escrutí-
nio.

PARÁGRAFO 2º - Será evitada uma segunda eleição se as chapas concorrentes acordarem por escrito, de forma unânime.

Obs: Poderá considerar vitoriosa a que obtiver 35% do voto.

PARÁGRAFO 3º - As eleições deverão ser convocadas num prazo de sessenta (60) dias antes do término da mandato da diretoria.

Artº 42º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na secretaria da sede da entidade até quinze (15) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Artº 43º - Terminando o prazo de inscrições/ das chapas, no mesmo dia a diretoria deverá formar a comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral de / que trata o Caput deste artigo será composta de (01) / hum membro de cada uma das chapas, mais hum (01) indicado pelo Presidente do Sindicato.

Artº 44º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, votar e ser votado, desde que esteja em dia com seus direitos sindicais e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização na base antes da realização das eleições e mais de 01 (hum) ano de categoria.

Artº 45º - Para que uma chapa tenha direito a concorrer às eleições, terá que preencher os seguintes pré-requisitos:

a - Ser inscrita no prazo estipulado pelo Edital;

b - Que tenha no mínimo 2/3 (dois terço) do número de pessoas previstas neste estatuto, inscritos, e que todos preencham as exigências para tal inscrição.

CERTIDÃO
Cartório de Registro Espacial de Gólio e
Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Bel. Ubiraci Silveira Ferreira
Títulos e Documentos
Sub - Oficial
Ilheus - BA
01/01/1999
Original
do original

Darcy Linhares Bomfim
Oficial do RG Tistro Civil
CPF 518276385/91

Artº 46º - Qualquer candidatura somente será /
homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas
as exigências estabelecidas pelos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer trabalhador associado a entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas da entidade.

Artº 47º - A Comissão Eleitoral Elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá / prever pelo menos as seguintes questões:

a - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras / dos votos;

b - Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

c - Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Artº 48º - As Questões Pendentes e não Resolvidas pela Comissão Eleitoral Serão Remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira.

Artº 49º - Constitue-se como patrimônio do Sindicato:

a - Os bens móveis e imóveis;

b - As doações de qualquer natureza;

c - As dotações e os legados.

Artº 50º - Constituem-se como receitas do Sindicato:

a - As contribuições mensais dos associados;

b - A contribuição sindical previstas em lei;

c - Taxa assistencial aprovada por ocasião do acordo Coletivo da categoria; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;

CERTIDAO
Cartório de Registro Especial de Título e
Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. Conforme consta no original
de outorga, feita, 30/03/2022
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

d - As multas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

e - As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos Acordos Coletivos e outros acordos;

f - Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

g - Outras rendas de qualquer natureza.

Artº 51º - A Mensalidade dos associados será de 2% do Piso Salarial de admissão da categoria, podendo ser modificada de acordo a necessidade, mediante autorização de assembleia convocada para tal finalidade.

Artº 52º - As Mensalidades vigorarão apartir do mês em que se dê a Sindicalização, e forem descontadas pelas empresas.

Artº 53º - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas sa empresas da base do Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade na sua tesouraria.

PARÁGRAFO 2º - A Taxa Assistencial será descontada dos Trabalhadores da base do Sindicato automaticamente por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais / coletivo de trabalho, desde que o referido beneficie-se de tal acordo.

Artº 54º - O Dirigente Sindical, empregado da entidade, ou associado que produzir dano patrimonial culposo/ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo

CAPÍTULO VI

Das Penalidades dos Sócios, da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Junto à Federação.

Artº 55º - São as Seguintes as Penalidades Aplicáveis aos Associados do Sindicato:

a - Advertência;

b - Suspensão de atividades;

c - Exclusão.

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Carregue com o original*
de origem. 30/05/2015
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Artº 56º - As Penalidades Tipificadas no Artigo / anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento aos Estatutos Sindicais, garantindo-se ampla direito de defesa ao acusado.

PARÁGRAFO ÚNICO - De Todas as decisões da diretoria cabem recursos à assembléia geral.

Artº 57º - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

a - Atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

b - Inflingir as disposições destes estatutos;

c - Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apreciação da folha cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

Artº 58º - Caberá à Diretoria Determinar penas / que serão aplicadas em Conformidades com a sua gravidade , excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo.

Artº 59º - O Reingresso do Associado Exluído poderá ocorrer depois de 01 (hum) ano desde que o mesmo apresente a diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Artº 60º - Extingue-se o Mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes / por:

a - Morte;

b - Renúncia;

c - Término da Gestão;

d - E nas hipótese previstas nos artigos.

Artº 61º - O Membro da Diretoria, terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alteradas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Confere com o original*
do original. 302.3903.0005
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira
Sub - Oficial

Darcy Linhares Bomfim
Oficial do Registro Civil
CPF 518276385/91

Artº 62º - O Membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

a - Praticar graves violações do Presente estatuto;

b - Dilapidar o patrimônio do Sindicato;

c - Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Artº 63º - A Perda do Mandato será declarada / em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao acusado, e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias.

Artº 64º - Por Decisão da Assembleia que aprovou o presente estatuto, observando que o Sindicato nas Indústrias de Alimentação de Ilhéus e Itabuna surgiu como ampliação da base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Salas de Ilhéus e Itabuna, fica definido que:

a - Será realizada uma eleição complementar no prazo de 30 (trinta) dias apartir do registro da presente entidade, com 15 (quinze) dias para inscrição da chapa para os novos cargos vagos, de acordo com o que dispõe o / presente estatuto;

b - Ficam mantido nos cargos todos os diretores do SINDICACAU - Diretor Executivo(s), digo, Diretoria/ executiva, suplentes, Conselho Fiscal, suplentes, Delegados Representantes e suplentes;

c - Os diretores suplentes da diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação, bem como Tesoureiro e Secretário do SINDICACAU que desejarem concorrer/ nas eleições complementares poderão fazê-lo desde que se/ licenciem do cargo, logo que, inscrito nas eleições;

d - Os cargos preenchidos nas eleições complementares terão seu primeiro mandato findo em 04 (quatro) setembro de 1992, em conjunto com os cargos mantidos da / diretoria do SINDICACAU;

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
do município de Ilhéus, 30/03/2005
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferraria
Suh - Oficial

Darcy Linhares Bomfim
Oficial do Registro Civil
CPF 518276385/94

e - A Posse da diretoria complementar dar-se-á no prazo máximo de oito (08) dias após o resultado as eleições;

f - Todo o processo eleitoral será regido de acordo com o previsto no presente estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais.

Artº 65º - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, dos representantes dos Empregados nas Empresas e da Organização das Comissões da Empresa

Artº 66º - A Modificação desse estatuto poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a - Pela Diretoria do Sindicato;
- b - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c - Pela Assembléia Geral do Sindicato.

Artº 67º - A Dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum/qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento), mais aprovada a dissolução, o Patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical.

Artº 68º - Os Casos Omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da Categoria.

Artº 69º - O Presente Estatuto passará a vigorar na data da sua Publicação pelo Diário Oficial do Estado e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes

Ilhéus, 30 de março de 1990.

Adalberto S. Galvão - Presidente
Celso Ângelo de Souza - Secretário

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Confirme com o original*
do original. 001300312005
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos
Bel. Ubiraci Simões Ferreira

Consequently, a detailed plan of education will be developed by the Ministry of Education and Science (MoES) and the relevant ministries and agencies will be involved in the implementation of the plan.

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e
Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. *loufis com o original*
do original 30/3/03/2005
Ilhéus - BA.

Reg. de Títulos e Documentos e do Reg. Civil das Pessoas

Solicitada al registrador de la propiedad para
que se registre el documento que figura a continuación.
Este documento es de su exclusiva responsabilidad.
Folio: 130322633/0C01-507

13 TRUNG TÂM SẢN XUẤT ĐỒ DÙNG, 67
CIP 66660
SƠ ĐỒ KIỂU THẾ LÝ HƯỚNG